

População em Situação de Rua: a importância dos Movimentos Sociais na luta pela efetivação dos Direitos Humanos

Homeless Population: the importance of Social Movements in the fight for Human Rights enforcement

Julia Mezarobba Caetano Ferreira¹
Manoel Caetano Ferreira Filho²
Felipe Frank³

Received: 02.11.2023
Accepted: 18.12.2023
Vol. 1, 2024, p. 368-388
ISBN: 978-65-00-97652-6

Sumário: 1. Introdução; 2. A População em Situação de Rua no Brasil; 3. O surgimento dos Movimentos Sociais da População em Situação de Rua; 4. Conquistas históricas e reivindicações atuais dos Movimentos Sociais da População em Situação de Rua; 5. Considerações finais; 6. Referência bibliográficas.

Resumo: O presente trabalho enfatiza que a positivação dos direitos humanos é o resultado dos processos históricos das lutas pela dignidade, razão pela qual é preciso reconhecer a importância do protagonismo das pessoas e dos movimentos sociais na articulação política para a implementação de políticas públicas que efetivem direitos. Dividido em três seções e tendo por foco

¹ Mestra em Bioética e Psicóloga pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR); pesquisadora militante em direitos humanos; apoiadora do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR); conselheira do XV Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), onde coordena o núcleo de população em situação de rua; e-mail: julia.mcf@hotmail.com.

² Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); advogado militante; especialista em Direito Processual Civil pela Università Degli Studi di Milano; professor de Direito Processual Civil na UFPR; procurador do Estado do Paraná aposentado; presidente da Comissão de Ética Pública do Governo Federal; e-mail: manoel@manoelcaetano.adv.br.

³ Academic Fellow e Master of Laws por Harvard University; doutor, mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); advogado militante; professor de Direito Civil na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR); e-mail: frank@manoelcaetano.adv.br.

os direitos humanos da população em situação de rua, o trabalho apresenta dados estatísticos sobre esse grupo que tem seus direitos humanos sistematicamente violados, através de crimes de ódio, da violência institucional e da negligência governamental. Desse modo, busca demonstrar como a sociedade e o Estado falha em garantir a efetivação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, assim como aponta para a necessidade de tensionar instâncias políticas e deliberativas para assegurar a efetivação desses direitos a partir das reivindicações dos movimentos sociais e do protagonismo das pessoas com trajetória de rua.

Palavras-chave: População em Situação de Rua; Movimentos Sociais; Direitos Humanos.

Abstract: This work emphasizes that human rights affirmation is the result of a historical process of struggles for dignity, recognizing the leading role of people and social movements in political articulation and implementation of public policies that enforce those rights. Divided into three sections and focusing on human rights for the homeless population, this work presents statistical data about this group whose human rights are systematically violated by hate crimes, institutional violence and government negligence. In this way, it seeks to demonstrate how society and the State fail to guarantee the enforcement of human rights for the homeless population; it also points out the importance of political pressure to ensure the realization of these rights based on the demands of the social movements and the protagonism of the homeless people itself.

Keywords: Homeless Population; Social Movements; Human Rights.

1. Introdução

As atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial trouxeram para o centro do debate a indissociabilidade que existe entre direito e política, gerando um contexto histórico favorável para se fazer algo que até então era impensável: criar uma organização internacional universal e proclamar um diploma jurídico que se aplicasse a todas as pessoas e nações. Assim, em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) e, em 1948, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Para se ter uma dimensão da importância e da abrangência disso, cumpre ressaltar que a ONU é o resultado das conferências de paz havidas entre nações de todas as partes do mundo e que soma hoje 193 países-membro (incluindo

o Brasil), todos signatários da DUDH, que já foi traduzida para mais de 500 idiomas e que estabelece um extenso rol de obrigações governamentais na promoção dos direitos humanos (ONU, 2019).

De acordo com a ONU, “*Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.*” (ONU, 2019). Dentre outros direitos, destaca-se aqui o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (artigo 3º) e a um padrão de vida digno, o que inclui o direito à moradia, à saúde e à assistência social, conforme se depreende do artigo 25.1 da DUDH.⁴

Embora o Brasil seja membro-fundador da ONU e tenha assinado e ratificado a DUDH desde sua proclamação, em 1948, cumpre ressaltar que o país viveu um hiato democrático entre 1964 e 1985, quando esteve sob o comando da ditadura militar. Assim, nada obstante as Constituições vigentes no país nesse período reconhecessem os direitos humanos, a verdade é que o país experimentava grave violação desses direitos pelo próprio Estado.

Esse cenário mudou materialmente apenas com a redemocratização do país, em 1985, e com a proclamação da Constituição de 1988, que consagrou extenso rol de direitos fundamentais em seus artigos 5º e 6º, além do que estabeleceu em seu artigo 1º que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República e em seu artigo 3º que constituem objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, o que inclui expressamente a erradicação da pobreza, para que a todos seja assegurada uma vida digna.

Sem embargo da importância do reconhecimento jurídico do direito fundamental a um padrão de vida digno pela DUDH e pela Constituição de 1988, o que inclui moradia, segurança alimentar e geração de renda, fato é que o Brasil e os demais países-membro da ONU estão, em geral, falhando miseravelmente no cumprimento de suas obrigações humanitárias. Prova disso é que, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, “a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas” (IPEA, 2022), e, “segundo estatísticas da

⁴ Artigo 3. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. [...]. Artigo 25.1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (ONU, 1948).

Organização das Nações Unidas (ONU), 150 milhões de pessoas vivem em situação de rua no mundo, e 1,6 bilhão vive sob condições inadequadas de habitação” (BELITARDO, 2023).

Isso sem falar que a população em situação de rua historicamente sofre com diversos crimes de ódio – como assassinatos, chacinas, extermínios e espancamentos –, além de estar especialmente suscetível à violência institucional praticada por agentes estatais que deveriam em tese protegê-la – como detenções arbitrárias, agressão com jatos d’água, albergamento compulsório, agressões verbais, impedimento de acessar aos serviços e espaços públicos, expulsão de seus locais de pernoite, apreensão e retirada dos pertences.

Esse preocupante quadro de violação de direitos humanos, seja pela simples existência de pessoas em situação de rua, seja pelas violações que essas pessoas sofrem por estar nessa situação, demonstra que não basta o reconhecimento jurídico de um direito para que ele se concretize, visto que direitos não são concessões, mas o resultado das lutas pela dignidade (FLORES, 2009).

Nesse sentido, este trabalho, que se divide em três seções, busca sensibilizar as pessoas e universalizar a luta por um mundo mais justo e menos desigual. Primeiro, apresenta um panorama da população em situação de rua no Brasil, com dados estatísticos e pesquisas qualitativas. Depois, aborda o histórico de criação e luta dos movimentos sociais pela participação social e política da população em situação de rua no Brasil. Por fim, apresenta as conquistas alcançadas e as atuais reivindicações junto às esferas governamentais para a efetivação dos direitos humanos da população em situação de rua, em especial no que diz respeito à moradia e à geração de renda.

2. A População em Situação de Rua no Brasil

A existência de pessoas em situação de rua não é fenômeno contemporâneo, exclusivo do Brasil ou de sociedades modernas: trata-se de fato antigo, havendo registros desde os Impérios Grego e Romano (COSTA, 2005). No contexto brasileiro, foi a partir da década de 50 que a ausência de moradia, manifesta na existência de pessoas em situação de rua, tornou-se aparente, principalmente devido ao êxodo rural, que se acentuou com o crescimento das cidades e a automatização da mão de obra. Como resultado, houve uma migração em massa de famílias para as áreas urbanas em busca de meios de subsistência, o que desempenhou um papel significativo na diminuição da população rural e no aumento da superlotação nas áreas urbanas.

Além disso, com o golpe militar de 1964, o processo de urbanização nacional se intensificou sem o acompanhamento de uma efetiva política urbana que pudesse assegurar minimamente as condições de vida necessárias para a sobrevivência da população. Esses fatores desempenharam um papel importante no desenvolvimento da situação de rua no Brasil, como será analisado adiante.

Estudo publicado em 2006 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre o padrão de crescimento das cidades brasileiras, indica que 80% da população brasileira vivia em centros urbanos em 2000. Entretanto, o estudo também aponta que o crescimento desordenado das cidades tende a contribuir para a deterioração da qualidade de vida, tornando mais precário o acesso à coleta de lixo e à provisão de água encanada, por exemplo. Além disso, nas grandes cidades a maior taxa de crescimento é registrada nas áreas pobres (IPEA, 2006). Reportagem de Vasconcelos comenta a pesquisa e informa que “depois de formados os bolsões de pobreza, é muito difícil lidar com as consequências que acompanham o fenômeno” (VASCONCELOS, 2006).

A Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, ao citar o livro do historiador José Murilo de Carvalho, de 1987, revela que o fenômeno de pessoas em situação de rua está presente na sociedade brasileira desde a formação das primeiras cidades, encontrando-se à margem das prioridades do poder público e carregando, desde então, “a marca do estigma e da exclusão a que são submetidas” (CARVALHO, 2002 apud BRASIL, 2008¹, p. 3).

Sabe-se que, frente à escassez de recursos econômicos, muitas famílias, em busca de melhores condições de vida, migram para o espaço urbano e passam a viver em bairros periféricos das grandes cidades brasileiras. Ocorre que os empregadores buscam “o perfil ideal para os candidatos ao preenchimento de qualquer vaga”, de modo que muitas dessas pessoas enfrentam o desemprego (BRASIL¹, 2009, p. 173).

Com isso, de acordo com a Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua⁵, tornou-se cada vez mais comum a prática de atividades laborais informais, como a venda de mercadorias e a prestação de serviços rápidos, como a limpeza de para-brisa nos sinaleiros e nas calçadas das grandes cidades. Por se tratar de prática informal, não há arrecadação de impostos,

5 Rua: Aprendendo a Contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, publicada em 2009, é a única pesquisa censitária nacional que dispomos sobre a população em situação de rua.

constituindo assim atividade ilegal e passível de penalização. Sob essa justificativa, agentes do Estado da área de segurança pública passaram a repreender tais atividades e perseguir essas pessoas, dificultando a obtenção de renda a muitas famílias, contribuindo para levá-las à situação de rua (BRASIL¹, 2009).

Além disso, em muitos casos as tarifas de transporte público podem dificultar o deslocamento de pessoas domiciliadas que trabalham informalmente nas ruas e dispõem de poucos recursos econômicos. Consequentemente, é comum que optem por passar a semana na região central dos municípios mais populosos, dormindo nas ruas ou nos dispositivos existentes de alojamento. Logo, embora possuam moradia convencional regular, também devem ser pensadas como grupo em situação de rua (BRASIL¹, 2009).

Com efeito, ainda hoje temos definições controversas sobre a população em situação de rua. A definição mais difundida atualmente é a trazida no Decreto Presidencial nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Segundo o documento, a população em situação de rua é grupo heterogêneo que possui em comum cinco características: a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular, a utilização dos logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento e também das unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL², 2009).

Também há a definição apresentada na Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, de 2008. Essa definição estabelece que a rua pode ser compreendida como um refúgio para aquelas pessoas que, devido à falta de recursos, ocasionalmente dormem em espaços públicos. Mas também pode representar o único ambiente possível de vida para essas pessoas, onde estabelecem uma complexa e intrincada rede de relações. O fator comum a essas circunstâncias, que permite que essas pessoas sejam classificadas como população em situação de rua, é o fato de viverem em condições extremamente precárias, seja de forma temporária ou permanente, e recorrerem à rua como um local de abrigo ou moradia (BRASIL, 2008¹, p. 8).

No relatório final do Primeiro Censo Nacional e Pesquisa Amostral sobre a População em Situação de Rua, é destacado que a maior parte da população em situação de rua é composta por trabalhadores de baixa renda. Portanto, “não se tratam de pessoas desqualificadas, de acordo com as informações por eles fornecidas, mas de pessoas que passaram por processo de desqualificação

social, ou seja, são percebidas como desqualificadas e são socialmente discriminadas” (BRASIL, 2008², p. 55).

A pesquisa nacional ‘Rua: aprendendo a contar’, foi elaborada em 23 capitais e 48 municípios brasileiros⁶, e demonstrou que: 31.922 pessoas, maiores de 18 anos, encontravam-se em situação de rua, sendo a maioria da amostra composta por homens (82%) e por negros(as) e pardos(as) (67%), que sobreviviam com poucos recursos. A maioria dos entrevistados, 74%, informou saber ler e escrever (BRASIL, 2009).

Ao contrário do que o senso comum talvez possa sugerir, grande parte dessa população encontra-se em situação de rua por falta de alternativas na forma de políticas de habitação e de geração de renda, e não por uma escolha pessoal, uma vez que “a precariedade e vulnerabilidade que a população em situação de rua enfrenta não lhe permite o sagrado direito à liberdade de escolha” (TARACHUQUE; SOUZA, p. 151, 2013).

Nota-se que há uma visão de mundo, muito presente até mesmo em indivíduos que deveriam ser promotores de políticas públicas, de que a população em situação de rua é uma parte dispensável da cidade, descartável juntamente com outros elementos indesejáveis que ocupam a pólis. “A vida na rua e a sua proximidade com o lixo urbano a torna um alvo de ações de limpeza das vias públicas e das medidas encampadas pelos órgãos públicos de ação social” (VARANDA; ADORNO, 2004, p. 67).

Entende-se que é impossível conceituar a situação de rua sem compreender as violações de direitos sofridas pelas pessoas que estão nessa situação. Não é razoável defender que as pessoas estejam nessa situação por responsabilidade própria, visto que, sendo uma situação de vulnerabilidade, não pode em si ser defendida, como se fosse um direito de escolha. Apregoa-se o direito à moradia, à alimentação, à saúde, à dignidade, e não o direito de ser privado de tudo isso: não se pode dizer que há direito à doença, à fome e à ausência de um teto. Zalar sobre isso reflete:

É preciso abandonar a retórica romântica de apontá-los como pessoas livres que escolheram estar na rua como um exercício de liberdade e ouvir o que têm a dizer sobre o seu sofrimento e a vontade que alguns

⁶ Partiu-se da hipótese, para a seleção das localidades em que a pesquisa censitária seria realizada, de que havia maior concentração de pessoas em situação de rua em capitais dos estados e em municípios com população superior a 300 mil habitantes. As cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre foram excluídas do estudo, pois já contavam com levantamentos semelhantes.

ainda expressam de sair dessa situação de absoluta penúria. A ideia de defender o *direito* de essas pessoas ficarem na rua, expondo-se à violência física e simbólica de todos, inclusive dos próprios companheiros, ou de considerar essa situação como chaga da sociedade que precisa continuar a ser vista cotidianamente deve ser repensada (ZALUAR, 1996, p. 57).

Deve-se respeitar quando uma pessoa renuncia a um direito, mas essa posição é muito distinta das situações em que as pessoas foram privadas de seus direitos por fatores alheios à sua vontade, em que não houve uma escolha. De acordo com a pesquisa nacional sobre a população em situação de rua, os motivos que levam as pessoas a viverem nas ruas são diversos e incluem o desemprego, conflitos familiares com pais e irmãos, o término de casamentos, o desejo de explorar novas cidades e oportunidades, e a procura por emprego (BRASIL, 2009, p. 174).

De certo modo, todas as pessoas estão sujeitas à possibilidade de ficar em situação de rua. Essa reflexão demonstra o enquadramento da problemática como questão social, que necessita ser pensada na esfera política para superação dessa realidade, sobretudo ao considerarmos que os serviços prestados a essa população costumam ser vistos como “caridade”, benignidade do Estado, nunca como um direito. Assim, as pessoas se tornam objetos de eventuais serviços prestados a partir de uma visão de mundo excludente.

Toda pessoa deve ser respeitada e ter a sua vida reconhecida, independentemente de onde viva. A condição de vulnerabilidade da população em situação de rua clama para que outros direitos, além da moradia, não lhe sejam também negados. Fundamentalmente, sua dignidade deve ser reconhecida. Isso implica o direito de não sofrer discriminação, estigma ou vilipêndiação por estar em condição de vulnerabilidade e risco social. Entretanto, embora a situação de rua em si não possa ser vista como um direito, não se pode negar a quem quer que seja a prerrogativa de ocupar o espaço urbano. Negar essa possibilidade seria agravar a vulnerabilidade da população em situação de rua, ou até mesmo negar sua existência.

Nesse sentido, iremos debater na sequência o surgimento dos movimentos sociais que atuam com e para a população em situação de rua, para que seus direitos sejam respeitados e suas demandas sejam traduzidas em políticas públicas estruturantes e que possibilitem a retomada da vida domiciliada.

3. O surgimento dos Movimentos Sociais da População em Situação de Rua

Historicamente, a organização política das pessoas em situação de rua remonta aos anos 60, mas foi entre os anos 1990 e 2000 que as mobilizações ganharam evidência e atingiram maior repercussão (MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA, 2010).

No ano de 1985, foi criado o primeiro movimento social com o propósito de atuar sobre violações de direitos relacionadas à situação de rua: o Movimento Nacional de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos de Rua, que foi renomeado no ano seguinte como Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) durante o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que contou com a inédita participação de cerca de 500 crianças de todo o Brasil. O marco que levou à formação do MNMMR foi o projeto “Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos de Rua”, em 1982.

Desde sua criação, o MNMMR tem como objetivo primordial ampliar, de modo organizado, o grito por direitos das crianças em situação de rua, ao mesmo tempo em que desempenha um papel protagonista na luta por mudanças nas políticas de atendimento a crianças e adolescentes em todo o país (NICODEMOS, 2020).

É importante relembrarmos o contexto histórico que o Brasil vivenciava naquele momento: o início de seu processo de redemocratização, após a queda da ditadura militar, decretada em 15 de março de 1985. Naquela época, ainda estava em vigência no Brasil a “Doutrina da Situação Irregular”, advinda do Códigos de Menores⁷. Tratava-se de uma política interessada em proteger a sociedade das crianças e adolescentes, destituindo-os do poder parental e os direcionando para fora do convívio social, através de internações em grandes instituições.

Durante o processo de redemocratização do Brasil, intenso em mudanças nas ordens econômicas e políticas, a participação social da sociedade civil se fortaleceu e se estabeleceu para a competição de interesses com vistas a modificar a ordem social. Como consequência, os movimentos sociais se expandiram na sociedade, emergindo como manifestações de coletivos políticos que buscam

⁷ Decreto-Lei nº. 6.026, de 24 de novembro de 1943, e suas modificações feitas pela Lei nº. 5.258 de 10 de abril de 1967.

ativamente a construção da democracia, de melhores condições de vida e da promoção e efetivação dos direitos humanos.

Entretanto, é importante atentarmos que:

A ampliação da participação política não garante, por si só, a superação da hegemonia de um bloco de poder, já que nos diferentes momentos de nossa história é possível identificar a capacidade de nossas elites políticas de forjar projetos que, mesmo divergindo entre si, buscam o esvaziamento da participação popular nas instâncias dirigentes de nossa sociedade. Nos momentos de nossa história onde ocorre a ampliação da participação política, elites políticas contra-atacam com novos projetos, que limitam o conteúdo e o volume da participação popular. A classe dominante e dirigente brasileira, portanto, seja através da coerção, seja através do consenso, atua na perpetuação dos seus interesses e na manutenção de sua dominação (NICODEMOS, 2020, p. 178).

Fica evidente o grande desafio que os movimentos sociais enfrentam de romper com a tutela das elites políticas para pautar de maneira autônoma suas demandas e reivindicações nos espaços políticos. O MNMMR se mantém ativo, ao longo desses 38 anos de existência, trazendo o protagonismo de crianças e adolescentes em situação de rua nos processos decisórios das políticas que sobre essas vidas incidirão, conforme objetivo postulado em seu primeiro estatuto, de 1986:

(...) possibilitar espaços de organização e formação de crianças e adolescentes, prioritariamente, meninos e meninas de rua, favorecendo a sua participação na reflexão e na busca de soluções dos problemas que lhes afetam a fim de expressarem seus direitos de cidadania (MNMMR, 1986, p. 27).

Desde sua criação o MNMMR participou com protagonismo de diversas conquistas sociais, como a promulgação da Constituição Federal em 1988 e a mudança paradigmática da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, que implicou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, bem como a gradual extinção das FEBEMs, marcadas por seu histórico de conflitos, rebeliões e violência contra crianças e adolescentes. A respeito dessa mudança paradigmática, destaca Carla Carvalho Leite:

A Doutrina da Proteção Integral, instituída pela Constituição Cidadã e posteriormente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -Lei Federal nº 8.069/90 -, rompeu de vez os paradigmas que lhe antecederam: da “situação irregular”, do “assistencialismo”, da “estatalidade” e “centralização” das ações e das “funções anômalas” do Poder Judiciário (LEITE, 2006, p. 100).

Entretanto, 20 anos após a criação do MNMMR, ainda não havia no Brasil um movimento social que pautasse politicamente as questões relativas à população em situação de rua de maneira mais ampla, sem o recorte etário. Foi a Chacina da Sé, tragédia ocorrida entre os dias 19 e 22 de agosto de 2004 em São Paulo, na qual sete pessoas morreram e outras seis foram gravemente feridas, que motivou a criação do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) (MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA, 2010).

A criação do MNPR ocorreu no ano seguinte à chacina, em 2005, durante o 4º Festival Lixo e Cidadania, em Belo Horizonte (MG). O MNPR tem como seu lema “nada sobre nós sem nós”, que reivindica a importância do protagonismo de pessoas com trajetória de rua nas discussões sobre políticas, de modo a postular que a experiência de estar em situação de rua, ou a “rualogia”, como costumam chamar, é imprescindível para se pensar e construir políticas públicas estruturantes direcionadas a essa população. Além disso, esse é o único movimento social composto exclusivamente por pessoas com trajetória de rua, isto é, por pessoas que estiveram ou estão atualmente em situação de rua.

No ato de criação do MNPR, o apelo por melhores condições de vida, por políticas públicas eficazes e a denúncia da difícil realidade da vida nas ruas, foram enfatizados:

(...) o Movimento Nacional da População de Rua surgiu para enfrentar os riscos na rua. É mais, para repudiar o preconceito, a discriminação, as violações dos direitos humanos. Surgiu para reivindicar políticas públicas que atendam às necessidades e à dignidade humana (MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA, 2010, p. 28).

Em resposta à consolidação do MNPR e das pressões exercidas pelo movimento, foi desenvolvida a primeira (e única, até a presente data) pesquisa censitária nacional sobre a população em situação de rua, que teve sua coleta

de dados iniciada em agosto de 2007, bem como criada a Política Nacional para População em Situação de Rua em agosto de 2009. As conquistas se deram sobretudo na mudança de um paradigma assistencialista, pautado na caridade, para um paradigma de luta política e de protagonismo das pessoas com trajetória de rua nas discussões das políticas públicas que incidem sobre a população em situação de rua.

O Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua (MNLDPSR) surgiu mais recentemente, no dia 16 de dezembro de 2020. Em seu Regimento Interno, de julho de 2021, o MNLDPSR apresenta seu objetivo: defender ativamente os direitos da população em situação de rua e sobrevivências dignas a esta população, de modo a impedir, através de políticas públicas, que as pessoas entrem ou retornem à situação de rua, que fiquem sem abrigo, apoio psicossocial ou acesso à saúde integral (MNLDPSR, 2021).

A criação do MNLDPSR demonstra algo que o MNPR já há tempos alertava: as pressões sociais tensionadas pelos movimentos sociais contra o Estado, no que diz respeito às demandas da população em situação de rua, não estavam sanando a problemática, isto é, não estavam emancipando as pessoas, de modo a auxiliá-las na retomada de uma vida domiciliada. Na verdade, o que se percebeu em todo o território brasileiro foi o aumento expressivo de pessoas em situação de rua vivendo a insegurança alimentar e nutricional e tendo acesso reduzido às políticas de saúde, educação e ao mundo do trabalho.

Como se não bastassem todas as violações de direitos humanos que a população em situação de rua sofre, há ainda os crescentes crimes de ódio que a vitimam. Algo que choca é que tais crimes são causados tanto por civis quanto por agentes públicos, muitas vezes servidores da área da segurança pública. De todo modo, independentemente da autoria, o fato de assistirmos o aumento exponencial de pessoas em situação de rua e de crimes de ódio que vitimam essa população justificou uma análise crítica por parte dos movimentos acerca da real demanda a ser formulada: a demanda por moradia.

No que diz respeito à atuação dos três movimentos sociais elencados acima, pode-se afirmar que todos eles realizam tensionamentos políticos com o Estado, participando de instâncias decisórias, em âmbitos municipal, estadual e nacional. Daí a importância de demonstrar os avanços advindos da criação, luta e articulações do MNMMR, do MNPR e do MNLDPSR, e como a luta política pelos direitos das pessoas em situação de rua avançou a partir dos tensionamentos realizados por tais movimentos.

4. Conquistas históricas e reivindicações atuais dos Movimentos Sociais da População em Situação de Rua

Como vimos na seção anterior, diversos avanços sociais que favoreceram as pessoas em situação de rua foram galgados a partir das articulações, tensionamentos, luta e protagonismo dos movimentos sociais. O MNMMR, por exemplo, logo em seus primeiros anos de atuação, participou do movimento constituinte brasileiro e formulou suas demandas, no sentido da proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, em uma carta vinculada à uma campanha de coleta de assinaturas (NICODEMOS, 2020).

Com sua consolidação ao longo do final dos anos 1980, o MNMMR assume um papel fundamental e de protagonismo junto a outros atores sociais na reformulação das políticas estatais relacionadas à população em situação de rua, buscando descentralizar o controle e a intervenção do governo nas questões sociais. Isso inclui participação fundamental na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. É importante destacar que tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o ECA enfatizam a importância da convivência familiar e comunitária e asseguram às crianças e aos adolescentes uma série de direitos e proteções até então inéditos.

Entretanto, com a efetivação dessas conquistas, ocorre o fenômeno que Nicodemos (2020) nomeia de “processo de despolitização do MNMMR”, além da fragmentação da luta das entidades que antes atuavam conjuntamente, com um consenso mínimo acerca das pautas prioritárias na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Enquanto o MNMMR optou por seguir um caminho de participação social em espaços institucionais, como os fóruns de controle social, grande parte das entidades que até então eram parceiras do MNMMR assumiram “um trabalho puramente assistencialista” (NICODEMOS, 2020).

Até os dias atuais o MNMMR se mantém presente e ativo em diversas cidades do Brasil, levando a voz de crianças e adolescentes em situação de rua aos espaços de poder, para que possam reivindicar seus direitos. E embora muito se tenha avançado desde a criação do MNMMR, a verdade é que ainda há muito a ser feito.

A realidade das famílias em situação de rua, por exemplo, continua sendo um desafio social complexo e preocupante. Frente a um cenário de ausência

de moradia, de insegurança alimentar e de uma série de violações de direitos que colaboram para a evasão escolar, é comum que as crianças que vivem nessas famílias sofram com a destituição do poder familiar dos pais a título de proteção dos seus direitos.

Ocorre que a destituição do poder parental deve ocorrer em consonância com os direitos humanos; isto é, como uma medida extrema e apenas aplicada quando todas as outras opções de intervenção foram esgotadas. Antes, pois, de pensar na destituição do poder familiar de crianças que vivem em situação de rua com sua família é preciso pensar em políticas públicas que assegurem a superação dessa situação, valendo destacar políticas voltadas à geração de renda e, principalmente, ao acesso à moradia.

No caso das pessoas gestantes em situação de rua o panorama não muda muito. Frente ao medo de terem seus bebês recém-nascidos tirados de si, as pessoas grávidas em situação de rua com frequência optam por não realizar o acompanhamento pré-natal e escondem ao máximo a gestação. O acesso à saúde, em particular, é fundamental durante a gestação, pois tem implicações diretas na saúde tanto da mãe quanto do bebê. Garantir que essas pessoas tenham acesso a cuidados de saúde adequados, incluindo atendimento pré-natal de qualidade, é uma obrigação inserida no art. 6º da nossa Constituição e que visa à promoção de direitos humanos e sociais.

A importância de manter o bebê com sua mãe ou família também deve ser enfatizada. Além de se tratar de uma questão de direitos humanos consagrada no artigo 25.2 da DUDH, nossa Constituição também reconhece o vínculo especial entre mãe e filho em seu artigo 227, de sorte que a separação só deve ocorrer em situações extremas e devidamente justificadas, como aquelas em que a criança sofre abuso ou maus tratos por parte dos pais.

Para as pessoas gestantes em situação de rua, é fundamental que o Estado intervenha de maneira apropriada e eficaz, fornecendo apoio para garantir que a pessoa genitora tenha as condições necessárias para cuidar da criança. Isso inclui o acesso à moradia segura, aos serviços de assistência social, à alimentação e creche para apoio, de modo a contornar os obstáculos que contribuam para a situação de rua.

A respeito desse tema, merece nota o trabalho de doutorado em psicologia desenvolvido por Tabita Aija Silva Moreira, que, através da coleta de dados e de entrevistas semiestruturadas de representantes de serviços assistenciais e de casais em situação de rua, concluiu que ao simplesmente destituir o poder

familiar o Estado contribui para a manutenção da situação de rua, na medida em que deveria, ao invés disso, promover alternativas concretas de moradia e renda para essas pessoas, que “estão em constante risco de sequestro e roubo das suas crianças pelo Estado” (MOREIRA, 2021).

Com o intuito de incidir de modo a sanar a situação de rua e dirimir seus efeitos nos corpos que sofrem com a ausência de moradia, privilegiando a busca pela ampliação da cidadania e dos direitos sociais, mais de vinte anos depois do surgimento do MNMMR, no ano de 2005 foi criado o MNPR, também com a proposta de participar ativamente e pautar os processos político-decisórios e os fóruns de controle social. O lema “*nada sobre a rua sem a rua*” ou “*nada sobre nós sem nós*” demarca o posicionamento do MNPR: dar protagonismo às pessoas com trajetória de rua nas instâncias decisórias das políticas públicas voltadas ao atendimento dessa população.

Fruto das articulações do MNPR e da pressão política que o movimento foi capaz de tensionar, em 2007, foi iniciada a coleta de dados da primeira pesquisa censitária nacional sobre a população em situação de rua. Em 2009, foi instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, o CIAMP Rua, através do Decreto 7.053/2009. É importante frisarmos a importância da pesquisa censitária ao pensarmos em políticas públicas de atenção a públicos sociais específicos: para serem efetivas, essas políticas precisam ser pensadas a partir de evidências.

A total ausência de dados enfrentada até então, e em alguma medida até hoje, levava à formulação de políticas públicas paternalistas que não conduziam à emancipação das pessoas em situação de rua, não atendiam às reais necessidades das ruas e que em muitos casos acabavam apenas aumentando o estigma social contra esse grupo, levando à rualização, isto é, à cronificação da situação de rua.

Com a criação da Política Nacional, a população em situação de rua teve seus direitos e sua cidadania formalmente reconhecidos, além da estipulação das responsabilidades dos entes federativos (estados, municípios e governo federal) na proposição e implementação de políticas e serviços que permitam a superação da situação de rua. Segue reproduzida abaixo a fala do então Coordenador do Comitê de Acompanhamento Intersetorial da Política Nacional para a População em Situação de Rua de Rua, Carlos Ricardo, em entrevista concedida ao CanalGov, em 20 de julho de 2013:

Eu começo até um pouco antes de 2009, antes da criação da Política, porque o Movimento Nacional da População de Rua, essas pessoas de forma organizada, já tentavam criar políticas específicas para esse público, dada a realidade da necessidade de ter uma atenção diferenciada para esse público, porque eles não estavam acessando as políticas sociais de moradia e de trabalho. Em 2003, no governo Lula eles foram... o que o movimento chama de “uma acolhida histórica”... eles foram acolhidos no Palácio do Planalto pelo então presidente, que determinou que deveria ser criada uma política específica para esse grupo da população. Então, essa acolhida foi histórica. Eles, a partir dali, começaram... começou um diálogo da população em situação de rua, conosco aqui no governo federal, para a criação de uma política que foi criada em conjunto com as pessoas em situação de rua e pelos seus representantes, e nós aqui do governo. Então, isso já mostrou uma preocupação do governo federal para esse público. A partir daí, houve a pesquisa. Houve um grupo de trabalho que teve o objetivo de construir essa política que foi instituída em 2009 e que foi discutida inclusive com as bases, com a própria... os próprios representantes da população em situação de rua. Inclusive, o próprio conceito da população em situação de rua, que está no decreto, foi construído em conjunto com eles (...) Foi um processo difícil, mas foi um processo bonito de construção coletiva (RICARDO, 2013).

A fala do coordenador apresenta o protagonismo que o MNPR teve para a construção da Política Nacional da População em Situação de Rua. Naquela época, frente a um cenário de ausência total de políticas públicas para seu atendimento e cuidado, inclusive lhe sendo negado o atendimento em saúde no SUS, a população em situação de rua organizada no MNPR priorizou a luta pela implantação dos serviços de assistência social nos municípios, como as repúblicas e casas de acolhimento.

Com isso, muito avançou-se no atendimento mais emergencial à população em situação de rua: há a previsão de atendimento nos serviços de saúde, mesmo que a pessoa não possua documentação e esteja malcheirosa (razões comuns pelas quais o atendimento era negado anteriormente) e de abrigamento, por exemplo.

Para além dessas conquistas históricas, o MNPR obteve a adaptação do processo de preenchimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de forma a abranger igualmente as pessoas em situação de rua. Anteriormente, a exigência era a apresentação de um endereço

fixo e a descrição da residência da pessoa, o que, conseqüentemente, impedia o cadastro de pessoas em situação de rua. Através do diálogo estabelecido entre o MNPR e o governo federal, ocorreram modificações na ficha de cadastro, incorporando a categoria “pessoas em situação de rua” quando necessário descrever o domicílio, permitindo o uso do endereço de equipamentos de assistência social como referência.

Outro avanço foi a tipificação da Política do Consultório na/de Rua, em 2011, inspirado em duas experiências nacionais que surgiram em 2004: a de Salvador, Bahia, com o projeto de redução de danos chamado Consultório de Rua, vinculado ao Centro de Atenção Psicossocial para o atendimento em álcool e outras drogas (CAPsAd) e a dos Programas Saúde da Família sem Domicílio, que se tornou mais tarde em Equipe de Saúde da Família para População em Situação de Rua (ESF Pop Rua), implementado em Porto Alegre, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro (LONDERO; CECCIM; BILIBIO, 2014).

Entretanto, conforme os avanços foram se consolidando nos municípios, o MNPR passou a perceber que embora a assistência social seja imprescindível num contexto de desassistência total, a concentração excessiva nesta área deixa de abordar a causa profunda e estrutural da situação de rua: a ausência de moradia. Além disso, por vezes a assistência social pode incorrer em vínculos paternalistas ao invés de empoderar e levar autonomia às pessoas usuárias do serviço.

Com isso, a luta do MNPR passou a ser pela ampliação da política nacional, pela garantia do acesso à moradia e da promoção de políticas de reintegração do mundo do trabalho, de modo a fomentar vidas domiciliadas autônomas. Além disso, no cerne da sua luta está a transformação em lei do Decreto que cria a Política Nacional. É neste contexto que surge o MNLDPSR, em 2020, com o intuito de unir esforços na luta em defesa dos direitos da população em situação de rua.

Atualmente, as bandeiras centrais dos movimentos sociais da população em situação de rua são acesso imediato à moradia e às políticas para geração de renda e integração ao mundo do trabalho, o que está em alinhamento com o que estabelece a ONU para a efetiva erradicação desse problema humanitário (UN, 2019).

Neste sentido, muito se tem debatido sobre o Programa Moradia Primeiro (*Housing First*), hoje endossado pelo governo federal, que visa proporcionar

moradia de maneira imediata e incondicional às pessoas em situação de ruas, reconhecendo que o acesso à habitação é um direito humano fundamental. Ao contrário de abordagens tradicionais que exigem que os indivíduos atendam a requisitos antes de receber assistência, o Moradia Primeiro busca estabelecer residências para as pessoas em situação de rua como um primeiro passo para a efetivação dos demais direitos (BRASIL, 2022).

Além disso, o Moradia Primeiro prevê, e essa é uma parte essencial para o sucesso do programa, que a pessoa ou família beneficiária seja acompanhada por uma equipe multidisciplinar e tenha suporte no processo de retomada da vida domiciliada. As equipes avaliam cada caso individualmente e, a partir daí, montam um plano de assistência personalizado e de apoio contínuo para a reintegração social da pessoa, o que inclui diversos tipos de encaminhamentos, como aos serviços de saúde, de apoio psicossocial e de formação profissional (BRASIL, 2022).

Dessa forma, percebe-se a tendência de os movimentos sociais fincarem suas lutas atualmente na promoção da autonomia às pessoas em situação através do acesso à moradia e à geração de renda, com vistas à efetiva inclusão social da pessoa em situação de rua.

5. Considerações finais

Conforme se demonstrou ao longo desse trabalho, a simples positividade do direito a uma vida digna, o que inclui moradia, saúde, educação, trabalho e renda, não basta para sua concretização. Nesse sentido, destacou-se a importância da articulação política dos movimentos sociais que atuam com e para a população em situação de rua, bem como suas contribuições na luta por reformas, pela ampliação da cidadania e pela implementação de direitos humanos consagrados internacionalmente, em especial no que toca à promoção de emancipação social.

Demonstrou-se também como os movimentos sociais da população em situação de rua, ao longo de sua luta histórica, adotaram um modo estruturado de exigir e conquistar seus direitos. Por meio da realização de ações sistematizadas, esses movimentos reivindicaram o seu lugar político. Essa postura ética dos movimentos está fundamentada na promoção e defesa dos direitos humanos e na necessidade de denunciar todas as tendências que buscam responsabilizar os excluídos por sua própria exclusão.

Infelizmente, porém, também se constatou que os números das pessoas em situação de rua não param de aumentar no Brasil, do mesmo modo que não param de aumentar o número de vidas perdidas por crimes de ódio, pela violência institucional e pela negligência governamental em fornecer uma vida digna a todas as pessoas, o que deveria começar pela efetivação do direito universal à moradia.

Sem embargo do dever estatal de assegurar esses direitos, cabe também à sociedade, como um todo, e a cada um de nós reconhecer a humanidade de todas as pessoas, independentemente de sua situação de moradia, e pensar, a partir das reivindicações dos movimentos sociais que dão protagonismo às pessoas com trajetória de rua, em como podemos contribuir para tensionar o Estado e as Organizações Internacionais para, assim, assegurar a concretização dos direitos humanos consagrados internacional e constitucionalmente.

A luta da população em situação de rua é um chamado para a justiça social e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e compassiva, materialmente livre, justa e menos desigual.

6. Referências bibliográficas

BELITARDO, Adele. **A cidade como casa: a importância da hospitalidade urbana para a população em situação de rua**. ArchDaily Brasil (ISSN 0719-8906), 03 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/999253/a-cidade-como-casa-a-importancia-da-hospitalidade-urbana-para-a-populacao-em-situacao-de-rua>.

BRASIL¹. Governo Federal. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua**. Brasília, 2008, 25 p.

BRASIL². Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. **Relatório final. Primeiro Censo Nacional e Pesquisa Amostral sobre a População em Situação de Rua**. Brasília, 2008.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: Aprendendo a Contar**: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília, 2009, 240 p.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. **Guia Brasileiro de Moradia Primeiro (Housing First)**. Brasília, 2022, 210 p.

COSTA, Ana Paula Motta. População em Situação de Rua: Contextualização e Caracterização. **Rev. Virtual Textos & Contextos**, v. 4, n. 1, 2005.

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Um exame dos padrões de crescimento das cidades brasileiras**. Brasília: Governo Federal. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006, 39 p.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil**. Brasília, 2022.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 93-107, 2006.

LONDERO, Mário Francis Petry; CECCIM, Ricardo Burg; BILIBIO, Luiz Fernando Silva. Consultório de/na rua: desafio para um cuidado em verso na saúde. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 18, n. 49, p. 251-260, 2014.

MOREIRA, Tabita Aija Silva. **Maternidade em situação de rua e a suspensão ou perda do poder familiar**. Tese de Doutorado em Psicologia, 183 p. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

MNLDPSR. **Regimento Interno do Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua**. 2021.

MNMMR. **Estatuto do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua**. 1986.

NICODEMOS, Alessandra. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua: aspectos históricos e conceituais na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 12, n. 24, 2020.

ONU. Comitê de Redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Organização das Nações Unidas, 1948.

ONU. **Direitos humanos**. Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>. Publicado em: 10/12/2019. Acesso em: 27/10/2023.

RICARDO, Carlos. **A Política Nacional para a População em Situação de Rua criada por decreto, tem o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à convivência familiar e comunitária, e a valorização da cidadania entre os princípios**. CanalGov/ NBR ENTREVISTA. Entrevista concedida a Flávio Figueiredo. 20 de julho de 2013.

TARACHUQUE, Jorge; SOUZA, Waldir. Bioética e vulnerabilidade da população em situação de rua: um estudo a partir da realidade da cidade de Curitiba. **Teocomunicação**, Porto Alegre, v. 43, n. 1, p. 145-169, 2013.

UN. Human Rights Council. **Guidelines for the Implementation of the Right to Adequate Housing**. Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to nondiscrimination in this context. A/HRC/43/43. 2019.

VARANDA, Walter; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 56-69, jan-abr. 2004.

VASCONCELOS, Lia. Urbanização - Metrôpoles em movimento. **Revista Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, v. 3, n. 22, 2006.

The *Francis Yearbook of Legal Sciences and Human Rights* is the result of a genuine desire to contribute to the academic world, with its first edition serving as a testimony to the legacy of Prof. Dr. Cândido Furtado Maia Neto. This work, of an inter and transdisciplinary nature, gathers the collaboration of internationally renowned independent professionals from various fields of expertise and aims to provide a practical and pioneering approach through the promotion of respect and dialogue, reflecting the authentic essence of the academic environment and the inherent elegance of intellectual knowledge.

André Luis de Lima Maia Scientific Coordinator

Preface of Prof. Dr. Gilberto Giacoia

1. Alberto M. Binder (Argentina)
2. Alexandre Knopffholz (Brasil)
3. André Lamas Leite (Portugal)
4. André Luis de Lima Maia (Brasil)
5. Ángeles Doñate Sastre (Spain)
6. Catarina Santos Botelho (Portugal)
7. Cristiane de Souza Reis (Portugal)
8. Edmundo Oliveira (Brasil)
9. Estevam Peixoto Pelentir (Brasil)
10. Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina)
11. Felipe Frank (Brasil)
12. Fernanda Carrenho Valiati (Brasil)
13. Fernanda Gonsalves (Brasil)
14. Filipe Pinto (Portugal)
15. Gilberto Giacoia (Brasil)
16. Geremias Irassoque (Brasil)
17. Gemma Escapa García (Spain)
18. Gustavo Britta Scandelari (Brasil)
19. Guilherme de Oliveira Alonso (Brasil)
20. Inmaculada Cubillo Sainz (Spain)
21. Isabel Germán (Spain)
22. José Ignacio González Macchi (Paraguay)
23. José Luis de la Cuesta (Spain)
24. Juan Carlos de Pablo Otaola (Spain)
25. Julia Mezarobba Caetano Ferreira (Brasil)
26. Leonardo Valduga Reckziegel (Brasil)
27. Luis Eduardo Rey Vázquez (Argentina)
28. Manoel Caetano Ferreira Filho (Brasil)
29. Mariana Reis Barbosa (Portugal)
30. Matheus Prestes Cambuzzi (Brasil)
31. Maurício Daniel Monçons Zanotelli (Brasil)
32. Miguel Daladier Barros (Brasil)
33. Paulo Gomes de Lima Júnior (Brasil)
34. Rafael Isidorio Bombazaro (Brasil)
35. René Ariel Dotti (Brasil)
36. Ricardo Antônio Lucas Camargo (Brasil)
37. Rodrigo Chemim (Brasil)
38. Rogéria Fagundes Dotti (Brasil)
39. Ruy Muggiati (Brasil)
40. Susana Cuesta (Spain)
41. Valdir de Freitas Júnior (Brasil)
42. Valéria Prochmann (Brasil)



Francis
YEARBOOK

